

a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, bem como não são parentes entre si, até o segundo grau em linha reta ou colateral. Também declararam estarem cientes das responsabilidades e obrigações inerente às funções ora assumidas, comprometendo-se a cumprir fielmente nos termos da legislação de regência e Estatuto Social. Após isso foi dada a posse ao Liquidante e aos membros do Conselho Fiscal. Em ato contínuo o Presidente passou à terceira (3ª) ordem do dia: 3) Autorização para o Liquidante gravar de ônus os móveis e imóveis e contrair empréstimos: Colocado em deliberação a Assembleia deliberou e autorizou o Liquidante gravar de ônus os móveis e imóveis da Cooper Rural, bem como, contraírem empréstimos tudo com vistas a atenderem ao plano de liquidação e pagamento de dívidas que será estruturado para o processo de liquidação. Em ato contínuo passou-se para o quarto (4ª) item do Edital: 4) Deliberação acerca da contratação de Assessores e Auditores externos para realização da situação econômica-financeira atual, com vista a elaboração do plano de Liquidação com continuidade dos negócios; Colocado em deliberação a Assembleia autorizou a contratação de Assessores e Auditores externos para a realização de Avaliação Patrimonial e de Estrutura de Capital da cooperativa, bem como em Assessorar e orientar o liquidante no processo de Liquidação em si. Em ato contínuo passou-se para a quinta (5ª) ordem do dia: 5) Aprovação de remuneração para o liquidante; Ficou decidido por unanimidade pela remuneração mensal de até dez (10) salários mínimos nacionais, a qual ficará condicionada à efetiva prestação e aprovação de contas mensais feita por este ao Conselho Fiscal de Liquidação. Também ficou deliberado e aprovado pela Assembleia que os membros do Conselho Fiscal serão ressarcidos das despesas que tiverem em razão do processo de Liquidação extrajudicial, desde que tais despesas seja devidamente comprovadas na conformidade do que se fizer necessário. E por fim passou-se para a sexta (6ª) ordem do dia: 6) Outros assuntos de interesse social: Em atendimento ao artigo 66, da Lei 5.764/1971, ficou decidido que a Cooper Rural e o Liquidante passarão a partir de hoje, a utilizar, em todos os atos e operações, a denominação da cooperativa seguida da expressão "Em Liquidação". Após o Sr. Presidente passou a Palavra ao Liquidante Sr. Francisco Augusto Bodanese, que fez o uso da palavra agradecendo à confiança e à presença de todos. Nada mais havendo à tratar, foi disponibilizado o uso da palavra aos presentes, e não havendo interesse o Presidente agradeceu à atenção de todos, e encerrou a Assembleia Geral Extraordinária. Na sequência foi servido um almoço a todos os presentes. A título de informação, passa a fazer parte integrante desta ata, uma Cópia Autenticada da(s) Folha(s) do Livro de Presença dos Cooperados, onde constam a identificação e assinatura dos cinquenta e três (53) associados que estiveram presentes nesta Assembleia. Para constar, eu Jessica Metz, secretária "ad hoc" lavrei a presente ata por meio eletrônico e que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelo Liquidante, nos termos do Estatuto Social.

Xanxerê - SC, 14 de janeiro de 2017.  
FRANCISCO AUGUSTO BODANESE  
Liquidante

JESSICA METZ  
Secretária "ad hoc"

ANEXO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2017 SOB Nº 20170178641 Protocolo 17/017864-1, de 20/01/2017 Empresa: 42 4 0001553 1 COOPERATIVA AGRÍCOLA RURAL CATARINENSE - GERSON ANTONIO BASSO - SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO.

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS**  
CNPJ 05.232.628/0001-36

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**

De conformidade com o disposto no Estatuto Social da Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, especialmente quanto à alínea "c", inciso II, do artigo 19, combinado com a alínea "c" do artigo 32, ficam convocados os delegados dos Sindicatos filiados para Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 22 de março de 2017, às 15h30 em primeira convocação e às 16h00 em segunda convocação, no Hotel Royal Palm Plaza, sito à Av. Royal Palm Plaza nº 277, Jardim Nova Califórnia, Campinas/SP, para deliberação acerca da seguinte Ordem do Dia:

a) Apresentação e votação da proposta da Diretoria Executiva para reforma do Estatuto Social, com a finalidade específica de alteração do nome fantasia da FENACLUBES.

Campinas-SP, 9 de fevereiro de 2017.  
ARIALDO BOSCOLO  
Presidente da FENACLUBES

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS- VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS**

**AVISO**  
**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - ANO 2017**

Pelo presente Aviso, a Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes no Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos e os Sindicatos integrantes do seu Plano de Representação em todo o País, (artigo 605 da CLT), conforme enquadramento sindical previsto nos artigos 570 e 577, da CLT, integrantes às categorias profissionais diferenciadas, pertencentes ao 1º grupo, dos VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, previstos nas leis nº 3.207/57 e 6.224/75, conforme dispõe o artigo 582 e seus respectivos parágrafos da CLT, representados por Sindicatos e por esta Federação, em seus Municípios ou Estados e no Distrito Federal, avisa aos senhores empregadores sobre a necessidade do recolhimento do DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE SEUS EMPREGADOS, QUE EXERCEM AS PROFISSÕES DE VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, importância esta correspondente à remuneração de um dia de trabalho do mês de março (art. 580, da CLT), e, recolhido na rede bancária credenciada até o último dia útil do mês de ABRIL de 2017, impreterivelmente, através de Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU. Ficam os interessados, cientificados, desde já, que o não recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL dos seus empregados até a data prevista importará em multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária (artigo 600, da CLT), combinado com a lei nº 6.986, de 13/04/1982. As Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana já estão sendo expedidas, devendo os empregadores que não as receber até a data do seu vencimento, solicitá-las ao Sindicato ou Federação, de acordo com o enquadramento sindical de sua respectiva representação. Maiores informações poderão ser solicitadas a esta Entidade, com sede à Rua Álvaro Alvim, 21 - 4º andar - Cinelândia - Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-010, telefone: (021) 3380.3666, e-mail: contato@fenavenpro.org.br.

Rio de Janeiro-RJ, 8 de fevereiro de 2017.  
LUIZ FERNANDO NUNES  
1º Tesoureiro

EDSON RIBEIRO PINTO  
Presidente da Federação

**FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS FNESPF**

**EDITAL**  
**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OBRIGATÓRIA**  
**EXERCÍCIO 2017**

A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES SINDICAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS - FNESPF, entidade sindical, representativa da categoria profissional dos Servidores Públicos do Brasil, registrada no Cartório do 1º Ofício do Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, registrada e reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Código Sindical junto à Caixa Econômica Federal nº 013.593.00000-7 e CNPJ nº 26.447.219/0001-27, na conformidade da exigência constitucional que consagrou o princípio da unidade sindical, com sede e foro na Capital da República Federativa do Brasil, no Setor Bancário Sul, número 30, Ed. Seguradora SL 905, Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70.310-500 - Fone: (0xx61) 3225-8613, em cumprimento ao Artigo 605 do Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943 (CLT), faz saber a todos os órgãos públicos, que deverão proceder ao desconto de um dia de trabalho de todos os seus servidores públicos, que dispõe sobre o recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OBRIGATÓRIA, até 30 de abril de 2017, conforme previsto no Art. 582 da CLT, relativamente aos servidores e empregados públicos exclusivamente através de Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF, tomando-se, ainda, como base o que determina a Instrução Normativa Nº01/2002. O não cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos na legislação supramencionada sujeitarão os órgãos ora CITADOS e seus respectivos responsáveis legais, às penalidades previstas no artigo 600 da CLT, artigo 7º da Lei 6.986/82, como também na Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Brasília-DF, 9 de fevereiro de 2017  
WELLINGTON BAESSO DE LIMA  
Presidente da FNESPF

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL**

**EDITAL**  
**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

A Diretoria Executiva Nacional da FENASEPE, entidade sindical de grau superior com base territorial nacional, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, faz saber aos senhores Secretários de Administração dos Estados e do DF, gestores de administrações e recursos humanos de Fundações, autarquias e empresas estatais e secretárias da administração direta e indireta de todo o Brasil, que o desconto da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL dos servidores públicos estatutários e empregados regidos pela CLT, deve ser efetuado até o dia 31 de março de 2017, e recolhida em favor dos Sindicatos até 30 de abril de 2017, conforme dispõe os artigos 579, 580, I, e 582 da CLT. O desconto deverá ser feito na importância correspondente à remuneração de 01 (um) dia de trabalho dos empregados, qualquer que seja a forma de remuneração, incluindo quaisquer adicionais, horas extras, gratificações, comissões, em conformidade com o disposto no inciso I, art. 580 da CLT. O recolhimento deverá ser procedido até 30 de abril de 2017, sem multa em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, ou em estabelecimento bancários integrantes do sistema de arrecadação dos tributos federais, devendo as mencionadas autoridades remeter à FENASEPE (Código Sindical nº 000.000.574.00000-03), Conta corrente Caixa Ag.0002 Op 003 CC 4151-9, relação dos servidores empregados juntamente com cópia da guia autenticada pelo estabelecimento. Lembremos ainda aos senhores gestores que o atraso no recolhimento implicará nas sanções do artigo 600 da CLT, como multa de 10% (dez por cento) mais 2% (dois por cento) de mora mensal, 1,0% (um por cento) de juros mensais e correção monetária nos termos do art. 606 da CLT, sem prejuízos de outras penalidades que possam ser aplicadas pelas autoridades competentes do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com o art. 598 da CLT. Ocorrendo contratações de empregados após o mês de março de 2017, os entes deverão efetuar o recolhimento no primeiro mês de trabalho e recolher a contribuição até o 30 (trigésimo) dia do mês subsequente, exceto se tal desconto já tiver ocorrido no corrente ano em emprego anterior, de acordo com o que dispõem os artigos 601 e 602 da CLT. Maiores informações poderão ser obtidas em nossa Sede Social, no endereço SDS, Ed. Miguel Badya, bloco L, salas 401/404, em Brasília, DF, CEP 70.394-901, em dias úteis e em horário comercial.

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2017.  
RENILSON JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA  
Presidente da FENASEPE

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Fica aditado o Edital publicado no Diário Oficial da União, na edição do dia 18.01.2017, na Página 127, Seção 3, para constar o pedido de filiação do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS PESADAS DE ANANINDEUA - SINTRACOVAN, para deliberação da Diretoria da FENATRACODIV na reunião já convocada para o dia 21 de fevereiro de 2017.

Belo Horizonte, 9 de fevereiro de 2017.  
MANOEL BORGES FILHO  
Presidente do Sindicato

**FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS**  
**HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA,**  
**CAPIVAÍ E JUNDIAÍ**  
CNPJ 11.513.961/0001-16

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2017**

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria para implantação de processos de sustentação da área de tecnologia da informação, da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivaí e Jundiá.

Após a empresa PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES, CONTABILIDADE EIRELI ter apresentado o menor lance no Pregão Presencial em tela, foram verificados seus documentos de habilitação, sendo que a sessão foi suspensa para encaminhamento dos atestados apresentados à Área de Tecnologia da Informação da Agência das Bacias PCJ.

Foi emitido parecer técnico a respeito dos atestados apresentados pela empresa, sendo que o atestado apresentado pela empresa Geting do Brasil, em nome da licitante, foi considerado apto. Diante disso, o Pregoeiro e Equipe de Apoio DELIBERAM por HABILITAR a empresa PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES, CONTABILIDADE EIRELI, julgando-a VENCEDORA do Pregão Presencial nº 01/2017 da Fundação Agência das Bacias PCJ. Tendo em vista que a decisão não foi exarada na sessão do Pregão Presencial, fica concedido o prazo recursal de 03 dias úteis aos interessados. Nada mais havendo a se tratar, lavra-se a presente ata que vai assinada pelos presentes.

Piracicaba, 8 de fevereiro de 2017.  
EDUARDO MASSUH CURY  
Pregoeiro